MENSAGEM 029, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Com a expressão de meus cumprimentos, encaminho a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o projeto de lei anexo, que "**altera disposição contida na Lei Municipal nº 5.218, de 24 de abril de 2024, e dá outras providências**".

A Lei Municipal nº 5.218/24, cópia anexa, foi recentemente aprovada por essa douta Edilidade, e dispõe sobre autorização para o Poder Executivo alterar e suplementar até o limite de R$ 631.345,82, as subvenções sociais destinadas às entidades filantrópicas sem fins lucrativos, autorizadas pela Lei Municipal nº 5.199, de 21 de dezembro de 2023, no orçamento municipal de 2024, e dá outras providências.

Há um erro material, contudo, que necessita ser retificado no quadro constante do art. 2º da referida lei 5.218/24, de forma que onde consta: "Subvenção Social à Associação Maria do Carmo – R$ 106.375,84", deva constar: "Subvenção Social à Associação Ubaense de Saúde Mental - R$ 106.375,84".

A Associação Ubaense de Saúde Mental, conhecida como "Projeto Andorinhas", é entidade sem fins lucrativos que dedicada a projetos e ações de inclusão social por meio da arte, cultura e economia solidária no Município de Ubá. Foi fundada em 2015 a partir da união de profissionais da saúde mental, familiares e amigos que buscam e defendem um trabalho humanizado para o tratamento para pacientes, inclusive a luta antimanicomial.

Isto exposto, submetemos esse projeto de lei a V.Exas., solicitando a sua tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense, para o que conto com o apoio e aprovação de todos os integrantes dessa egrégia Câmara.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

Por: ...

Em: .../.../...

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 39/2024

"Altera disposição contida na Lei Municipal nº 5.218, de 24 de abril de 2024, e dá outras providências".

Art. 1º O quadro constante do art. 2º da Lei Municipal nº 5.218. de 24 de abril de 2024, primeira parte, concernente às subvenções sociais no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, passa a vigorar com a seguinte redação:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	VALOR R$
0.171 - Celebração de parcerias com Entidades sem fins lucrativos	
Subvenção Social à Associação Ubaense de Saúde Mental	106.375,84
Subvenção Social à Sociedade Beneficente Anália Franco	80.862,94
Subvenção Social ao Desafio Jovem de Ubá - DEJUB	11.242,97
Subvenção Social à Associação de Apoio ao Paciente de Câncer - GRAPAC	32.864,07

Parágrafo único. Permanece sem alteração as outras partes do quadro constante do art. 2º da Lei Municipal nº 5.218, de 24 de abril de 2024, concernente às subvenções sociais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 10 de junho de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

LEI Nº 5.218 , DE 24 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a alterar e suplementar até o limite de R$ 631.345,82 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), as subvenções sociais destinadas às entidades filantrópicas sem fins lucrativos, autorizadas pela Lei Municipal n.º 5.199, de 21 de dezembro de 2023, no orçamento municipal de 2024, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os órgãos de vinculação das dotações destinadas às seguintes subvenções sociais autorizadas pela Lei Municipal n.º 5.199, de 21 de dezembro de 2023:

ENTIDADE	VALOR (R$)	DE:	PARA:
Sociedade Beneficente Anália Franco	310.000,00	Secretaria de Saúde	Secretaria de Governo
Desafio Jovem de Ubá	42.400,00	Secretaria de Saúde	Secretaria de Governo
Associação de Apoio ao Paciente de Câncer - GRAPAC	60.000,00	Secretaria de Saúde	Secretaria de Governo

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar até o limite de R$ 631.345,82 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), as subvenções sociais destinadas à entidades filantrópicas sem fins lucrativos, autorizadas pela Lei Municipal n.º 5.199, de 21 de dezembro de 2023, no orçamento municipal de 2024, a saber:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	VALOR R$
0.171 - Celebração de parcerias com Entidades sem fins lucrativos	
Subvenção Social à Associação Maria do Carmo	106.375,84
Subvenção Social à Sociedade Beneficente Anália Franco	80.862,94
Subvenção Social ao Desafio Jovem de Ubá - DEJUB	11.242,97
Subvenção Social à Associação de Apoio ao Paciente de Câncer - GRAPAC	32.864,07
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
0.235 - Subvenção Social à Entidade de Assistência Médica e Odontológica	

Subvenção Social ao Núcleo Regional de Voluntários no Combate ao Câncer	60.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER	
0.036 - Subvenção Social para Fomento de Incentivo ao Esporte	
Subvenção Social ao Clube Praça de Esportes	160.000,00
Subvenção Social à Liga Operária Beneficente de Ubá	180.000,00

Art. 3° Para atender ao disposto nos artigos 1° e 2°, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, as seguintes dotações orçamentárias vigentes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	05	Secretaria Municipal de Governo
Subunidade	01	Secretaria Municipal de Governo
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0013	Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses
Projeto/Atividade	0.171	Celebração de parcerias com Entidades sem fins lucrativos
Elemento despesa	3.3.50.43	Subvenções Sociais
Despesa Principal	NOVA	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso	1500	
Valor (R$)	643.745,82	Seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos
Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0023	Retaguarda do SUS
Projeto/Atividade	0.235	Subvenção Social à Entidade de Assistência Médica e Odontológica
Elemento despesa	3.3.50.43	Subvenções Sociais
Despesa Principal	2315	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso	1500	
Valor (R$)	60.000,00	Sessenta mil reais
Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	10	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer
Subunidade	03	Divisão de Esporte e Juventude

Função	27	Desporto e Lazer
Subfunção	812	Desporto Comunitário
Programa	0014	Promover a Cultura, Esporte e Lazer
Projeto/Atividade	0.036	Subvenção Social para Fomento de Incentivo ao Esporte
Elemento despesa	3.3.50.43	Subvenções Sociais
Despesa Principal	NOVA	Outros Recursos não Vinculados
Fonte de Recurso	1501	
Valor (R$)	340.000,00	

Art. 4º Para fazer face ao disposto no artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos, nos termos do inciso III do §1º do art.43 da Lei Federal nº 4320/64, as anulações totais e/ou parciais de dotações orçamentárias, abaixo discriminadas:

02 01 05	06 182 0005 1.029	4.4.90.51	Ficha 234	DR 1501	R$ 340.000,00
02 07 01	10 301 0022 0.042	3.3.50.43	Ficha 1963	DR 1500	R$ 310.000,00
02 07 01	10 302 0023 0.047	3.3.50.43	Ficha 2307	DR 1500	R$ 42.400,00
02 07 01	10 302 0023 0.326	3.3.50.43	Ficha 2319	DR 1500	R$ 60.000,00
02 07 01	10 122 0001 2.033	3.1.90.11	Ficha 1754	DR 1500	R$ 291.345,82

Art. 5º O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias para compatibilizar esta Lei com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 24 de abril de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 25/04/2024

ANDORINHAS

Doe Agora
(https://andorinhas.doareacao.com.br/

Decubra como

ARTE E CULTURA FAZEM A DIFERENÇA EM MILHARES DE

Missão

Promover o bem-estar, a qualidade de vida e a dignidade humana de pessoas em sofrimento mental, por meio de iniciativas voltadas à inclusão social, sustentadas pela expressão artística e cultural. Comprometemo-nos a defender seus direitos, estimular oportunidades para o crescimento individual e coletivo, além de facilitar a construção de redes de apoio afetivo e familiar.

Visão

Ser referência pela atuação na saúde mental, destacando-se pela excelência em projetos de inclusão social, nos quais a arte e cultura são ferramentas transformadoras de vidas, inspirando a sociedade a adotar práticas mais inclusivas e empáticas.

Valores

Integridade em todas as ações, responsabilidade social como princípio, cuidado humanizado como essência, inovação como método, solidariedade como força, e resiliência como virtude.

ANDORINHAS

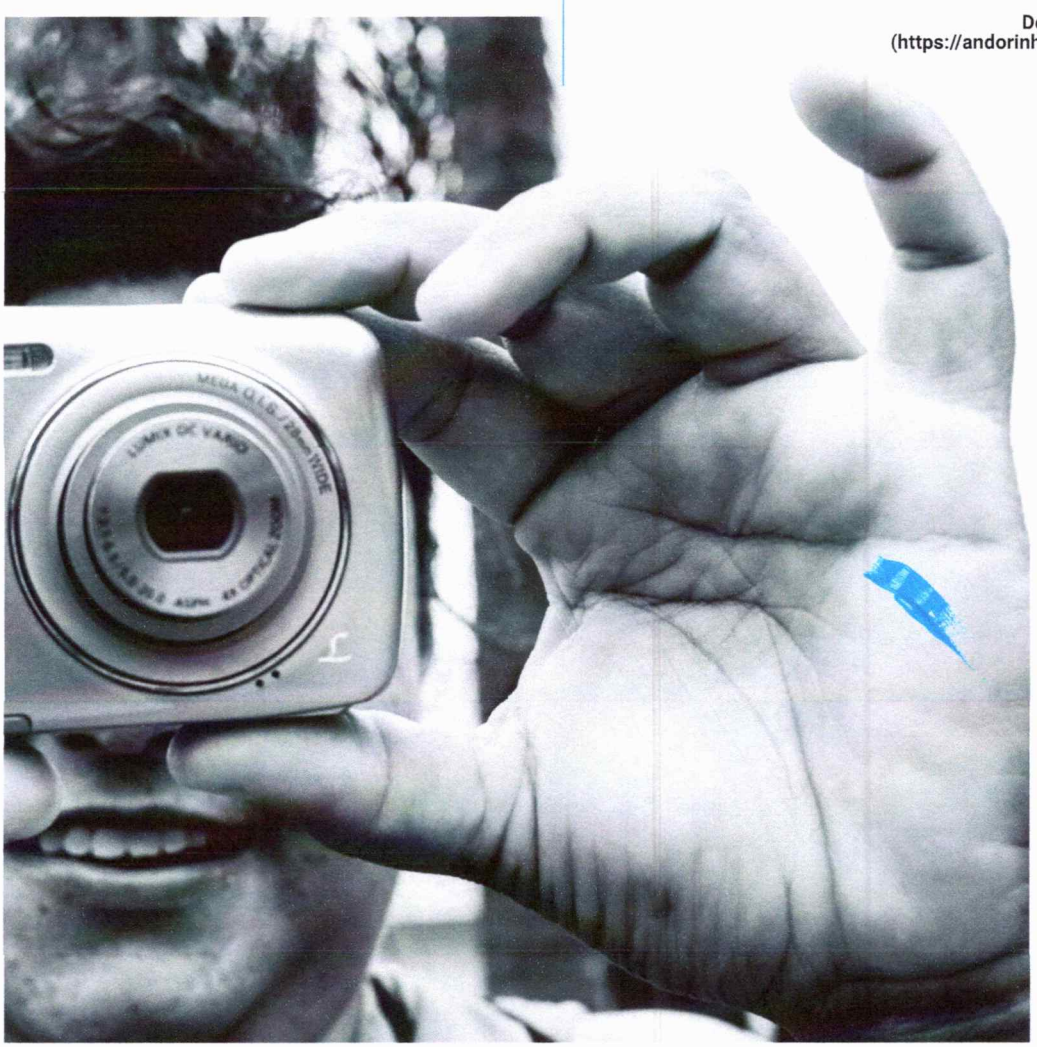
Doe Agora
(https://andorinhas.doareacao.com.br/

Andorinhas

A Andorinhas – Artes e Culturas, é uma organização sem fins lucrativos e se dedica a projetos e ações de inclusão social por meio da arte, cultura e economia solidária de r[illegible] [illegible]ta [illegible]l.

Saiba Mais
(https://andorinhas.org/madmelos/sobre/)

Doe Agora
(https://andorinhas.doareacao.com.br/



117

Pessoas atendidas

28

Projetos concluídos

30
Exposições

398
Oficinas

ANDORINHAS

Doe Agora
(https://andorinhas.doareacao.com.br/

Projetos

OFICINA DE FOTOGRAFIA

OFICINA TERAPÊUTICA DE MÚSICA

Veja mais
(https://andorinhas.org/projetos/)

Empresas Amigas

Confira as empresas amigas da saúde mental!

(https://supermercadonovaera.com/)

(https://www.somanutricaoanimal.com.br/)

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO UBAENSE DE SAÚDE MENTAL
ANDORINHAS – Artes e Culturas

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A **Associação Ubaense de Saúde Mental**, também denominada com nome fantasia de **ANDORINHAS – Artes e Culturas**, constituída em 01 de março de 2015, é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 22.423.998/0001-70, constituída sob forma de associação sem fins lucrativos, regida pelo Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo primeiro. São fundadores da Associação Ubaense de Saúde Mental aqueles registrados na lista de presença de 1º de março de 2015 e na Ata da Primeira Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Tem como integrantes da Diretoria Executiva, os eleitos em Assembleia Geral de acordo com a documentação arquivada e registrada nos termos da lei.

Paragrafo terceiro. A Associação Ubaense de Saúde Mental tem sede provisória situada à Rua Coronel Galdino Teixeira de Abreu, 802 – Centro, Ubá – Minas Gerais – CEP: 36.500-049.

Art. 2º A Associação Ubaense de Saúde Mental iniciou seus trabalhos no dia 02 de março de 2015 e se estende por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

Seção I – DOS PRINCÍPIOS

Art.3º No desenvolvimento de suas atividades a Associação Ubaense de Saúde Mental adota como princípios:

I – O respeito aos interesses das populações tradicionais, conforme definidas em lei, eventualmente ligadas às áreas onde trabalha;

II – O respeito aos direitos humanos;

III – O repúdio ao preconceito e discriminação de qualquer natureza, conforme definidos em lei.

IV – A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e eficiência;

V – O respeito à Constituição da República Federativa do Brasil em todos os seus aspectos;

Parágrafo único. A Associação Ubaense de Saúde Mental dedica-se às suas atividades Artísticas, Culturais, Ambientais e de Saúde, por meio de: Execução direta de projetos, programas ou planos de ações, convênios, termos de parcerias com empresas, voluntários, pessoas físicas, entidades, conselhos municipais e setores do governo (municipal, estadual e federal); doação de recursos físicos, humanos, financeiros; prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Seção II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º A Associação Ubaense de Saúde Mental tem as seguintes finalidades:

I – Promover o exercício da cidadania, a ética, os direitos humanos e outros valores morais universais de todos os cidadãos, de seus associados, familiares e das pessoas com sofrimento mental e que fazem uso e abuso de álcool, crack e outras drogas, por meio de atividades sociais, econômicas, políticas, artísticas, culturais e ambientais além de satisfazer ao interesse público.

II – Estimular ações e práticas de promoção das artes, assistência e desenvolvimento social, educação, lazer, economia solidária, artesanato, cultura, esporte, de proteção ao meio ambiente e saúde, no caso da última, segundo o modelo de desospitalização, desenvolvendo serviços comunitários e a integração dos serviços de saúde mental na atenção em saúde geral, para a assistência psiquiátrica no Brasil.

Parágrafo único: Oferecer através de parcerias pública/privada a níveis municipais, estaduais e federal, espaços de Centro de Convivência e Cultura com um papel diferenciado e estratégico da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial), sendo fundamental no processo de desinstitucionalização, promoção da saúde e inclusão social, introduzindo a arte-cultura e a recreação com linguagens que redesenham possibilidades de cuidado em saúde.

III – Promover projetos e/ou ações que ofereçam assistência mais efetivas as necessidades de moradia, educação, lazer, arte, cultura e meio ambiente para a poopulação em geral, para as pessoas com sofrimento mental, que fazem uso e abuso de álcool, crack e outras drogas e ainda a aquelas com dificuldades de

praticar os atos do cotidiano e da vida civil em razão de dificuldade intelectual, física ou social, observando a realidade em que estão inseridas.

IV – Incentivar a descoberta, a criação e a produção de modos diversos de relação entre sujeitos e de economia criativa e/ou economia solidária que possibilitem maior autonomia e reconhecimento social.

V – Experimentação, não lucrativa, de modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, promovendo a capacidade produtiva e/ou autonomia de seus beneficiados.

VI – Financiar projetos de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, que contribuam para a ampliação do corpo técnico fundamentado na atenção psicossocial em saúde mental, do fomento à cultura e às artes em todos os níveis e da preservação do meio ambiente.

VII – Contribuir para a formação dos trabalhadores em saúde mental, artes e cultura e de preservação do meio ambiente por meio de cursos e treinamentos, debates, simpósios, conferências e fóruns.

VIII – Contribuir para a transformação da cultura manicomial que tende a estigmatizar, excluir e marginalizar o chamado "doente mental".

IX – Desenvolver atividades assistenciais em cultura, meio ambiente e saúde mental, de acordo com princípios de universalidade, integralidade e equidade, como forma complementar de participação no sistema de saúde garantindo a gratuidade da assistência.

X – Contribuir ativamente para que as normas que regulem a legislação brasileira garantam efetivamente os direitos civis das pessoas com sofrimento mental e que fazem uso e abuso de álcool, crack e outras drogas.

XI – Participar e se possível, representar as pessoas com sofrimento mental e que fazem uso e abuso de álcool, crack e outras drogas em conselhos (cultura, saúde, assistencial e outros que se fizerem necessários) em nível municipal, estadual ou federal.

XII – Oferecer apoio aos usuários da rede saúde mental do Sistema Único de Saúde (SUS) visando à melhoria de sua qualidade de vida e sua integração com a sociedade mediante promoção de atividades laborativas com fins terapêuticos e aprimoramento de habilidades pessoais, podendo funcionar como meios de produção de renda, economia criativa e/ou solidária para grupo de pessoas menos favorecidas.

XIII – Desenvolver quaisquer atividades relacionadas e não citadas nos tópicos acima, sempre visando seus objetivos e fins, garantindo a prestação gratuita em todos os níveis aos beneficiários dos serviços da associação

XIV – Realizar projetos de expansão em sede de educação permanente nos campos das artes, cultura, esporte, assistência e desenvolvimento social, educação, economia solidária, meio ambiente e saúde mental.

XV – Atuar na prevenção ao uso e abuso de álcool, crack e outras drogas, assim como trabalhar a prevenção de doenças mentais causadas por fatores externos.

Parágrafo primeiro. A Associação Ubaense de Saúde Mental não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo. Para cumprir com seus objetivos sociais acima estabelecidos a Associação Ubaense de Saúde Mental poderá:

a) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições e programas de radiodifusão;

b) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;

c) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;

d) Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;

e) Gerenciar, contratar e demitir pessoal, sejam associados ou não, sempre observando a não-remuneração dos membros da diretoria e do conselho fiscal;

f) Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

g) Licenciar e sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado;

h) Arrecadar recursos financeiros de doadores seja pessoa física ou jurídica, sócios ou não sócios

Parágrafo terceiro. Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária.

Parágrafo quarto. É permitida a contratação de membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o quadro de funcionários da Associação Ubaense de Saúde Mental, em prol do cumprimento de seu objetivo social, sendo estes, eventualmente remunerados pelo serviço técnico prestado e não pela diretoria executiva ou conselho fiscal.

Parágrafo quinto. O salário eventualmente percebido por membros da Diretoria e Conselho Fiscal ocupante de cargo decorrente de contratação nos quadros da Associação Ubaense de Saúde Mental não se confunde em hipótese alguma com a remuneração de seus dirigentes, o que é expressamente vedado.

Art. 5º A Associação Ubaense de Saúde Mental poderá, caso haja necessidade de se complementar este Estatuto, criar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º A fim de cumprir suas finalidades, Associação Ubaense de Saúde Mental se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 7º A Associação Ubaense de Saúde Mental poderá se integrar com organizações sociais de interesse público que estejam qualificados na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, observando as alterações e mudanças conferidas pelas Leis 13.019 de 2014 e 13.204 de 2015.

Art. 8º A Associação Ubaense de Saúde Mental buscará seu registro na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e realizará com averbação de seus roteiros e com termos de uso de imagem na forma da lei, trabalhos multimídia, audiovisual, documentários e filmes com cidadãos, associados e beneficiários do serviço prestado, sempre primando à utilização da arte, da cultura e do meio ambiente como forma de recuperar a qualidade de vida, a saúde e a cidadania dos cidadãos e das pessoas com sofrimento mental ou que fazem uso e abuso de álcool, crack e outras drogas.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 9º A Associação Ubaense de Saúde Mental é constituída por número ilimitado de associados, sejam fundadores, efetivos, voluntários, colaboradores, beneficiados e beneméritos.

Parágrafo primeiro. São sócios fundadores aqueles registrados na lista de presença de 1º de Março de 2015 e na Ata da Primeira Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. São sócios efetivos aqueles que se fizeram presentes em pelo menos duas assembleias, e que efetivamente se dedicam aos propósitos da Associação Ubaense de Saúde Mental.

Parágrafo terceiro. São sócios voluntários pessoas físicas ou jurídicas, que venham associar-se e que eventualmente participem das atividades da associação, podendo residir em outros municípios, estados ou países.

Parágrafo quarto. São sócios colaboradores são aqueles que se diferenciam dos voluntários e/ou funcionários por não possuírem vínculo direto, jornada ou carga horária, procedendo com apoio de qualquer natureza à Associação em prol do interesse público.

Parágrafo quinto. Sócios beneficiados são os cidadãos em geral, pacientes da saúde mental, pessoas em situação de vulnerabilidade social e que fazem uso de álcool, crack e outras drogas e seus familiares.

Parágrafo sexto. Sócios beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente de formas mensais ou por qualquer natureza para as atividades da associação.

Parágrafo único. A Associação Ubaense de Saúde Mental destina seus trabalhos à adolescentes, adultos e idosos, de ambos os sexos.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art.10. São direitos dos sócios da Associação Ubaense de Saúde Mental:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Manifestar e apresentar sugestões de trabalho;

IV – Auxiliar a Associação Ubaense de Saúde Mental na satisfação dos interesses públicos e no oferecimento de apoio gratuito à população em geral e em especial das pessoas com sofrimento mental e que fazem uso e abuso de álcool, crack e outras drogas;

V – Frequentar a sede, filiais ou licenciados da Associação Ubaense de Saúde Mental.

Art. 11. São deveres dos associados da Associação Ubaense de Saúde Mental:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões das Assembleias e Diretoria Executiva;

III – Contribuir para que as finalidades sejam alcançadas.

IV – Zelar pelo nome e patrimônio da Associação Ubaense de Saúde Mental.

Art. 12. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação Ubaense de Saúde Mental.

CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 13. Para admissão do associado o processo consiste em:

I – Preenchimento de uma ficha de inscrição, que estará disponível na sede da Associação Ubaense de Saúde Mental em horário comercial ou pelo e-mail: andorinhasorg@gmail.com. e encaminhada à diretoria até 03 (três) dias antes da realização da assembleia geral;

II – Análise da ficha pela diretoria e conselho fiscal para sua aprovação, que será levada à assembleia.

III – Documentos pessoais para cadastramento;

IV – Ter pré-disposição para o trabalho nas áreas da Cultura, Artes, Meio Ambiente e Saúde Mental.

V – Submeter-se a um período probatório de 02(dois) anos.

Parágrafo único. Esta associação é aberta a todos os interessados, é diversificada e preza pelo respeito à participação, valorizando o importante papel do trabalho nas áreas da Cultura, Artes, Meio Ambiente e Saúde Mental.

Art. 14. Aplicar-se-á SUSPENSÃO quando o associado exercer atividade considerada prejudicial à associação de forma reversível, sendo que, seu processo consiste em:

I – Suspensão dos seus direitos, por um prazo não superior a 30 dias corridos.

II – Reincidindo o fato, será encaminhado à Assembleia Extraordinária para a sua demissão.

Art. 15. Aplicar-se-á DEMISSÃO de um associado:

I – Quando este reincidir fato que gere SUSPENSÃO;

II – Quando não for aprovado no período probatório;

III – Quando descumprir disposições legais deste estatuto e do regimento interno, quando houver bem como das deliberações, resoluções e instituições determinadas pela associação.

IV – Quando incorrer em descumprimento ou negligência na execução das atividades que lhe foram atribuídas e que constituam o objeto da associação;

V – Quando promover participação em qualquer atividade que contrarie os objetivos da associação;

Parágrafo primeiro. O associado poderá solicitar a sua demissão voluntariamente, mediante comunicação expressa junto a Secretaria da Associação Ubaense de Saúde Mental, por meio escrito ou eletrônico.

Parágrafo segundo. O associado que solicitar a sua demissão voluntariamente poderá retornar ao quadro de sócios, quando desejar, observando o disposto no artigo 21, I, deste Estatuto.

Art. 16. Quando da exclusão de um associado, o processo dar-se-á por:

I – Dissolução da associação;

II – Morte da pessoa física;

III – Incapacidade civil não suprida;

Parágrafo único. Todas as notificações serão realizadas pela secretaria executiva, a pedido da diretoria, do conselho fiscal ou em assembleia geral.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 17. A Associação Ubaense de Saúde Mental é administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho administrativo;

V – Departamentos.

Parágrafo único. A Associação Ubaense de Saude Mental não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Ubaense de Saúde Mental, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – Decidir sobre reformas do Estatuto, em situação de omissão deste Estatuto;

III – Decidir sobre a extinção da Associação Ubaense de Saúde Mental nos termos do art. 83 deste estatuto.

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Aprovar o Regimento Interno;

VI – Outras pautas que se julgarem necessárias.

Art. 20. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez ao ano, até o primeiro quadrimestre do ano subsequente, para:

I – Aprovar a proposta de programação anual da Associação Ubaense de Saúde Mental, submetida pela Diretoria;

II – Analisar o relatório anual da Diretoria Executiva;

III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV – Outras pautas que se julgarem necessárias.

Art. 21. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria Executiva;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de um quinto (1/5) dos sócios fundadores e efetivos e quites com as obrigações sociais;

IV – Para alienação de bens ou patrimônio da Associação Ubaense de Saúde Mental.

V – Para demais assuntos pertinentes à administração da organização.

Art. 22. A convocação da assembleia poderá ser realizada de forma: anual (para prestação de contas e demais informações) e/ou quando determinada uma pauta. Horário, dia e local da assembleia, em forma de edital de convocação, e afixado na sede da Associação Ubaense de Saúde Mental com antecedência mínima de 10 (dez) dias ou comunicação por carta, e-mail ou telefone aos sócios fundadores e efetivos, além da publicação em diário oficial de grande acesso e/ou circulação.

Parágrafo primeiro. Qualquer Assembleia se instalará em 03 (três) convocações com período de 30 (trinta) minutos de intervalo entre elas. Em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo segundo. Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo terceiro. Nos demais casos, as deliberações serão tomadas por um público votante presente na assembleia geral, por meio de votação com 50% (cinquenta por cento) de votos mais 01 (um) dos sócios presentes.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A Associação Ubaense de Saude Mental adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 24. A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único. O Mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 25. A Diretoria é órgão executivo da organização e é responsável por sua administração geral perante a Assembleia e os poderes constituídos.

Art. 26. A diretoria reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Sr. Presidente ou a pedido de um terço de seus membros.

Art. 27. O Presidente somente votará quando houver empate.

Art. 28. Compete a Diretoria da Associação Ubaense de Saúde Mental:

I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta de programação anual da Associação Ubaense de Saúde Mental;

II – Administrar a Associação Ubaense de Saúde Mental;

III – Representar a Associação Ubaense de Saúde Mental;

IV – Desenvolver programas e projetos;

V – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação da Associação Ubaense de Saúde Mental;

VI – Contratar e demitir funcionários, associados ou não;

VII – Executar a programação anual de atividades da Associação Ubaense de Saúde Mental;

VIII – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;

IX – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 29. A Diretoria se reunirá trimensalmente.

Art. 30. Compete ao presidente:

I – Representar a Associação Ubaense de Saúde Mental judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno se houver;

III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Administrar a Associação Ubaense de Saúde Mental;

V – Assinar toda a documentação da Associação Ubaense de Saúde Mental;

VI – Convocar e presidir reuniões da Diretoria;

VII – Proceder ao despacho financeiro junto com o Tesoureiro;

VIII – Monitorar, avaliar e acompanhar os projetos e programas;

IX – Representar a Associação Ubaense de Saúde Mental perante as repartições públicas especialmente junto à Receita Federal.

X – Baixar Portarias fixando valores referentes a diárias e custeio com alimentação, condições de participação de associados em cursos de capacitação, simpósios, seminários e outros eventos destinados à saude mental, arte, cultura, cidadania e meio ambiente.

XI – Juntamente com o tesoureiro e com expressa autorização da Assembleia Geral:

a) Autorizar a movimentação de fundos da Associação Ubaense de Saúde Mental, abrir e encerrar contas bancárias como também movimentá-las;

b) Contrair empréstimos, apos aprovação da Diretoria;

c) Celebrar contratos de interesse da Associação Ubaense de Saúde Mental;

d) Adquirir bens móveis e imóveis e aceitar doações com encargos onerosos; alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da Associação Ubaense de Saúde Mental.

Parágrafo Único. As portarias referidas no inciso "X" deste artigo serão editadas anualmente e afixadas em mural de avisos na sede da Associação Ubaense de Saúde Mental, acessível a todos os associados que poderão requerer cópias junto à Secretaria.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

IV - Outras julgadas necessárias.

Art. 32. Compete ao Primeiro Secretário:

I – Organizar e orientar todo o serviço da secretaria da organização;

II – Secretariar as reuniões da Diretoria e da assembleia Geral e redigir as atas; publicar todas as noticias das atividades da Associação Ubaense de Saúde Mental;

III – Receber e encaminhar ao Presidente toda a documentação e correspondência que chegar à Secretaria;

IV – Redigir toda a correspondência da organização e submeter à apreciação do presidente que as assinará;

V – Ter sob sua guarda e responsabilidade o livro de Atas.

Art. 33. Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimento;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário;

IV – Outras julgadas necessárias.

Art. 34. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação Ubaense de Saúde Mental;

II – Pagar as contas autorizadas pelo presidente; apresentar mensalmente, relatórios de receitas e despesas ou sempre que forem solicitadas;

III – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação Ubaense de Saúde Mental, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

IV – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

V – Manter o numerário em estabelecimento de crédito em nome da Associação Ubaense de Saúde Mental.

Art. 35. Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimento;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

IV – Outras julgadas necessárias.

Art. 36. Compete aos suplentes.

I – Substituir o titular nas suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao titular;

IV – Só poderão substituir os titulares na ausência comprovada e justificada dos mesmos.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros sendo um titular e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois (anos), com direito a reeleição.

Parágrafo primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Associação Ubaense de Saúde Mental;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação Ubaense de Saúde Mental;

III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação Ubaense de Saúde Mental;

IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO X – DA PERDA DO MANDATO

Art. 39. Perderá o mandato membro da Diretoria e/ou Conselho Fiscal que incorrer em:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação do estatuto social;

III – Abandono do cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03 (três) reuniões.

Art. 40. Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal, o cargo será preenchido por membro indicado pelo próprio órgão até a eleição em assembleia, que será realizada no prazo máximo 30 (trinta) dias contados da vacância do cargo, sendo que, os membros eleitos nessa condição complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XI – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 41. O conselho administrativo será contratado entre os associados ou não, sendo remunerada pelas suas atividades, diretamente pela Associação Ubaense de Saúde Mental ou em forma de contrato de trabalho autônomo, sem vínculo empregatício de acordo com a forma de trabalho prestado.

Parágrafo único. A Associação Ubaense de Saúde Mental poderá a qualquer tempo e por critérios próprios, contratar funcionários efetivos ou outros sistemas de parcerias, de acordo com a legislação vigente, com salários e reajustes praticados no mercado, na região correspondente a área de atuação, observando eventuais convenções coletivas de trabalho quando for o caso.

Art. 42. Compete ao Conselho administrativo:

I – Despachar as correspondências e informações recebidas;

II – Gerenciar as atividades administrativas da Associação Ubaense de Saúde Mental;

III – Acompanhar e assessorar os trabalhos dos departamentos.

Art. 43. A estrutura organizacional da Secretaria administrativa será dimensionada conforme necessidade da Associação Ubaense de Saúde Mental e pela demanda dos trabalhos dos Departamentos.

CAPÍTULO XII – DOS DEPARTAMENTOS

Art. 44. Departamentos são núcleos de atividades constituídos por meio de normas operacionais, com criação, aprovação e supervisão da Diretoria e/ou Conselho Administrativo, podendo ser atividade de: elaboração e execução de

projetos; organizar e executar educação permanente e continuada; produção; comércio e serviços ou o que se julgar necessário.

Art. 45. Os Departamentos terão autonomia administrativa e financeira, com a seguinte forma operacional:

I – Prestação de contas anual, elaboração do plano anual de atividades;

II – Avaliação semestral das operações e seus resultados;

III – Subordinação direta à Diretoria e Conselho Administrativo.

Art. 46. Os Departamentos poderão ser extintos, quando seus resultados não forem satisfeitos ou que não atendam aos objetivos da Associação Ubaense de Saúde Mental.

Art. 47. Cada Departamento de trabalho será coordenado por um associado ou profissional contratado podendo formar grupo de gestão independente, com estrutura administrativa própria, conforme sua estrutura de trabalho.

Art. 48. Ficam criados de forma permanente, os seguintes departamentos:

I – O departamento denominado como "Escola de Artes Nise da Silveira", objetivando a utilização da arte e da cultura, incluindo oficinas de artes visuais, fotografia, música e o que se fizer necessário, como forma de recuperar a qualidade de vida, a saúde e a cidadania dos cidadãos e das pessoas com sofrimento mental ou que fazem uso e abuso de álcool, crack e outras drogas e seus familiares;

II – O departamento "Colcha de Retalhos", objetivando a economia solidária, geração de renda e inclusão social dos cidadãos e das pessoas com sofrimento mental ou que fazem uso e abuso de álcool, crack e outras drogas e seus familiares;

III – O departamento "Franco Basaglia" objetivando a elaboração de projetos, capacitação e educação continuada e permanente incluindo a produção de livros, cartilhas educativas, artigos científicos, participação e execução de seminários, anais ou que julgar necessário.

CAPÍTULO XIII – DO PROCESSO ELETIVO

Art. 49. Para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, somente os sócios fundadores e efetivos e em pleno gozo dos seus direitos poderão concorrer

Art. 50. Os candidatos deverão inscrever sua chapa completa até 5 (cinco) dias úteis antes da Assembleia, protocolando junto à secretaria os respectivos nomes e cargos.

Art. 51. Quando da Assembleia de Eleição, a condução dos trabalhos será realizada por um dos membros que não esteja concorrendo ao pleito, escolhido na mesma assembleia entre os presentes, sendo um presidente e outro secretário.

Art. 52. A votação será secreta e individual, não aceitando a votação com procuração, sendo o voto depositado em uma urna lacrada, instalada na mesa de Assembleia.

Art. 53. A contagem e o escrutínio dos votos serão realizados após o término da votação, sendo anunciado o seu resultado na mesma Assembleia.

Art. 54. A chapa vencedora deverá apresentar a sua documentação completa, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para procedimento de registros.

Parágrafo único. Caso um dos membros deixe de apresentar a documentação, a eleição será anulada, sendo convocada nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 55. A posse da chapa eleita ocorrerá na própria Assembleia de Eleição.

Art. 56. Caso ocorra a impugnação da chapa eleita, o grupo gestor em atividade terá o seu mandato prorrogado até a posse da nova diretoria.

Art. 57. Após a Assembleia de Eleição, haverá um prazo de 5 (cinco) dias corridos, para impugnação da chapa eleita o que poderá ser realizada com exposição de motivos, por qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 58. Ocorrendo à solicitação da impugnação, a Diretoria e Conselho Fiscal, poderão constituir uma comissão especial entre os presentes na Assembleia de Eleição para análise da solicitação o qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para seu manifesto.

CAPÍTULO XIV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 59. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação Ubaense de Saúde Mental poderão ser obtidos por:

I – Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Contribuição de pessoas físicas e jurídicas;

VI – Recebimentos de direitos autorais;

VII – Resultados de prestação de serviços;

VIII – Resultados de eventos, feiras e concursos;

IX – Captação de incentivos e renúncias fiscais;

X – Juros e rendas bancárias;

XI – Rendas de imóveis próprios ou de terceiros;

XII – Resultados de venda de produtos de forma solidária;

XIII – Participação de editais de empresas privadas e públicas;

XIV – Anuidades dos associados, e outros.

Art. 60. A Associação Ubaense de Saúde Mental ainda buscará recursos em forma de Projetos em todos os níveis, podendo realizar documentários, exposições, oficinas, simpósios, filmes, eventos artísticos, eventos literários, eventos culturais, palestras, cursos e trabalhos de multimídia e audiovisuais.

Art. 61. As receitas serão utilizadas para consecução dos objetivos da Associação Ubaense de Saúde Mental.

Art. 62. A Associação Ubaense de Saúde Mental poderá criar um Fundo de reserva, visando garantir a manutenção de suas atividades e objeto, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim.

CAPÍTULO XV – DO VOLUNTARIADO

Art. 63. A Associação Ubaense de Saúde Mental poderá celebrar livremente contratos de voluntariado com interessados em auxiliar nos trabalhos da Associação, desde que estes possuam aptidão para auxiliar no cumprimento dos objetivos sociais da mesma, além de possuir reputação ilibada.

Art. 64. Deverá constar no contrato de voluntariado, que o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Associação Ubaense de Saúde Mental diante da constatação de desvio de finalidade por parte do voluntário ou na ocasião de o contrato eventualmente gerar publicidade negativa aos interesses sociais da Associação.

Art. 65. Os contratos de voluntariado terão validade de 1 (um) ano, podendo ser renovados por igual período de forma ilimitada, desde que os objetivos sejam fielmente cumpridos em benefício do interesse público.

CAPÍTULO XVI – DO PATRIMÔNIO

Art. 66. O patrimônio da Associação Ubaense de Saúde Mental será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 67. No caso de dissolução da Associação Ubaense de Saúde Mental, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, inciso IV do art. 4º, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único. Caso a entidade seja de assistência social deve constar no estatuto que o patrimônio será destinado à outra OSCIP com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 68. Na hipótese da Associação Ubaense de Saúde Mental obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790 de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XVII – DOS LIVROS

Art. 69. A Associação Ubaense de Saúde Mental possui os seguintes livros:

I – Livro de atas das reuniões e assembleias;

II – Livro de presença das reuniões e assembleias;

III – Livro contábil e fiscal;

IV – Demais livros exigidos pelas legislações pertinentes.

Art. 70. Os livros poderão ser em folhas soltas, enumeradas e arquivadas, e vistados periodicamente pelo Conselho Fiscal.

Art. 71. Os livros estarão à disposição pública, podendo ser acessado por qualquer cidadão, associado ou não, junto à secretaria executiva, não sendo permitida a sua retirada, mas podendo obter cópias ou acesso às informações.

CAPÍTULO XVIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 72. A prestação de contas da organização observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, no primeiro quadrimestre do ano subsequente ao exercício, conforme o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. Não será permitido o manifesto político partidário nos trabalhos da Associação Ubaense de Saúde Mental.

Art. 74. O Conselho Fiscal poderá contratar auditoria externa para respaldar o seu parecer na análise do balanço patrimonial e dos relatórios.

Art. 75. Quando ocorrer vaga nos cargos de Diretoria ou Conselho Fiscal, o Presidente poderá indicar um membro associado para preenchimento da vaga, até sua homologação na assembleia seguinte.

Art. 76. A Associação Ubaense de Saúde Mental poderá operar em todo território Nacional, devendo obedecer às normas e a legislação de cada município ou estado.

Parágrafo Único. Poderá a Associação Ubaense de Saúde Mental, participar de trabalhos e firmar parcerias em outros países observando os tratados internacionais e a legislação específica de cada nação.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 77. Imediatamente após a aprovação e registro deste estatuto, haverá uma adequação da atual composição da Diretoria e do Conselho fiscal.

Art. 78. A partir da aprovação deste Estatuto a Diretoria Executiva terá a seguinte composição: Presidente, secretário, tesoureiro.

Art. 79. O Conselho Fiscal será composto por 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 80. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 81. A Associação Ubaense de Saúde Mental será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 82. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 83. A reestruturação deste Estatuto entrara em vigor após sua aprovação, levando-se a Registro no Competente Registro Civil, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ubá, 08 de julho de 2022.

ASSOCIAÇÃO UBAENSE DE SAÚDE MENTAL

JOSÉ PARMA DE FREITAS
CPF: 198.880.667-49
VICE PRESIDENTE

DIOVANI BORTOLI DA CRUZ RABELO
CPF: 050.632.556-39
PRIMEIRO TESOUREIRO

PARECER JURÍDICO

Este Estatuto está de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, em especial, atendendo a todos os requisitos do artigo 53 e seguintes do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.Por ser verdade, firmo.

Advogado
OAB/MG: 193.855

Advogado: Jardel Peron Waquim – OAB/MG: 193.855

Advogado
OAB/MG: 193.855

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Vereador Rafael Grampola, 57, Centro - Ubá - MG — Oficial: Dirceu dos Santos Ribeiro
Telefone: (32) 3532-1210 - Site: www.ofícioregistrodeubá.com.br - E-mail: ofícioregistrodeubá@gmail.com

PROTOCOLO: 34100 REGISTRO: 30662 - Av 24
LIVRO: A-88 | FOLHA: 196/217 | DATA: 10/11/2022
Cotação: Emol. R$ 329,87 - TFJ: R$ 112,83 - Recompe: R$ 19,87
ISS: R$ 9,04 - Valor Final: R$ 472,51
Códigos: 6101-0(1); 6601-9(1); 8101-8(22)
Sonia Maria Baião Ribeiro - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ubá - MG
SELO DE CONSULTA: FOLB14853
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0576.6666.3646.4138
Quantidade de atos praticados: 44
Ato(s) praticado(s) por: Sonia Maria Baião Ribeiro - Substituta
Emol.: R$ 348,74 - TFJ: R$ 112,83
Valor Final: R$ 462,57 - ISS: R$ 9,04
Consulte a validade deste selo em: www.selodeconsulta.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Vereador Rafael Grampola, 57, Centro - Ubá - MG — Oficial: Dirceu dos Santos Ribeiro
Telefone: (32) 3532-1210 - Site: www.ofícioregistrodeubá.com.br - E-mail: ofícioregistrodeubá@gmail.com

Protocolo: 34100 - Registro nº 30662 - Av 24
Livro A88 - Fol.: 196/206 - Data: 10/11/2022

Cotação: Emol.: R$ 329,87 - TFJ: R$ 112,83
Recompe: R$ 19,87 - Valor Final: R$ 462,57
Códigos: 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(22)

Sonia Maria Baião Ribeiro - Substituta

ASSOCIAÇÃO UBAENSE DE SAÚDE MENTAL

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Aos dias vinte e um de março de dois mil e vinte e três, foi realizada a Assembleia Ordinária da Associação Ubaense de Saúde Mental, com seu nome fantasia: Associação Andorinhas: Artes e Culturas, inscrita sob o CNPJ: 22.423.998/0001-70, situada a Rua Coronel Galdino Teixeira de Abreu, 802 – Centro, Ubá/MG, convocada pelo vice-presidente em exercício José Parma de Freitas. A reunião teve seu início no horário de meio-dia e nove minutos, em sua primeira convocação, na qual estiveram presentes: Kátia Regina de Freitas Parma, José Parma de Freitas, Diovani Bórtoli da Cruz Rabelo, Sônia Márcia de Abreu, Fernanda de Freitas Parma Bórtoli, Geisa Aparecida Tavares, Bruna Cristian de Abreu Oliveira, Breno Wiliam de Abreu Oliveira, Márcio Parma, Eudalício Rocha Filho, Matheus Felizardo Belluzo, Miquelina Pinto de Freitas, e Andrêssa Maria Nogueira Tebas, que assinaram o livro de presença. A reunião foi iniciada e presidida por José Parma de Freitas (vice-presidente) que deu as boas-vindas a todos os presentes e justificou a ausência de Aparecida Damasceno de Souza por motivos de cunho pessoal, após realizou a leitura das pautas da Assembleia: **1) Prestação de contas referente ao ano de 2022 e parecer do conselho fiscal; 2) Eleição de membros para a *Diretoria Executiva* e *Conselho Fiscal*; 3) Aprovação da *programação* das atividades para o ano de 2023; 4) Outros assuntos relacionados à Associação Ubaense de Saúde Mental.** **DELIBERAÇÕES:** 1) O tesoureiro Diovani Bórtoli da Cruz Rabelo saudou os presentes e apresentou o relatório do Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) referente ao ano de 2022 e realizou a leitura da prestação de contas para todos os presentes. Posteriormente, passou a palavra para o representante do conselho fiscal, presente no momento da reunião, Márcio Parma. A documentação foi analisada anteriormente. Sendo assim, foi feito parecer favorável a prestação de contas apresentada. 2) Dando seguimento a reunião, José passou a palavra para a secretária, Kátia Regina de Freitas Parma, que iniciou os procedimentos para a Eleição de novos membros da diretoria e conselho fiscal. Ela informou que houve somente a inscrição da chapa Um, presidida por José Parma de Freitas, candidato a eleição da nova diretoria da Associação Andorinhas – Artes e Culturas. José então fez a defesa de eleição da "chapa Um" e na oportunidade apresentou a proposta da chapa para os presentes. Após apresentação a "chapa Um" foi eleita por aclamação, ficando empossada pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 21/03/2023 a 21/03/2025, a diretoria executiva e o conselho fiscal da associação, a seguir denominados: **PRESIDENTE: JOSÉ PARMA DE FREITAS, DN:** 03/04/1942. **Estado civil:** Casado. **Telefone:** (32) 3532-6115 **Nacionalidade:** Brasileiro. **Endereço:** Rua Nicolau Papa, 156 – Bairro Industrial, Ubá - MG. **CEP:** 36.502-076, **RG:** 3.927.886, **ÓRGAO EXPEDITOR:** SSPRJ, **DATA DE EXPEDIÇÃO:** 20/10/1975, **CPF:** 198.880.667-49, **E-mail:** . **VICE PRESIDENTE: MATHEUS FELIZARDO BELLUZO, DN:** 30/03/1993, **Estado civil:** Casado, **Telefone:** (32) 98856-8028. **Nacionalidade:** Brasileiro. **Endereço:** Rua Augusto Guido da Silva, 41B – Bairro Xangrilá, Ubá - MG. **CEP:** 36.505-104. **RG:** 18.660.584, **ÓRGAO EXPEDITOR:** SSPMG **DATA DE EXPEDIÇÃO:** 29/806/2010, **CPF:**082.125.196-19, **E-mail:** . **PRIMEIRA SECRETÁRIA: BRUNA C. DE ABREU OLIVEIRA DN:** 14/05/1992. **Estado civil:** Casada. **Telefone:** (32) 98472-7294 **Nacionalidade:** Brasileira. **Endereço:** Rua Augusto Guido da Silva, 41B – Bairro Xangrilá, Ubá - MG. **CEP:** 36.505-104. **RG:** MG – 18.645.973, **ÓRGAO EXPEDITOR:** PCMG, **DATA DE EXPEDIÇÃO:** 17/06/2010, **CPF:** 104.792.576-12. **E-mail:** **SEGUNDA SECRETÁRIA: KÁTIA REGINA DE FREITAS PARMA, DN:** 14/04/1966. **Estado civil:** Casada. **Telefone:** (32) 99822-6869.

Nacionalidade: Brasileira. **Endereço:** Av. Olegário Maciel, 682/101 – Bairro Industrial, Ubá - MG. **CEP:** 36.502-002.**RG:** 064.203.01-1,**ÓRGAO EXPEDITOR:** IFPRJ, **DATA DE EXPEDIÇÃO:**13/06/1988, **CPF:** 847.054.267-20. **E-mail:** . **PRIMEIRO TESOUREIRO: DIOVANI BÓRTOLI DA CRUZ RABELO, DN:** 18/01/1983.**Estado civil:** Casado. **Telefone:** (32) 99957-8381. **Nacionalidade:** Brasileiro. **Endereço:** Rua Orlando Teixeira, 30 B – Bairro Industrial, Ubá - MG. **CEP:** 36.502-080.**RG:** MG – 11.178.642, **ÓRGAO EXPEDITOR:** SSPMG, **DATA DE EXPEDIÇÃO:** 05/09/2017, **CPF:** 050.632.556-39. **E-mail:** **SEGUNDO TESOUREIRO: BRENO WILLIAM DE ABREU OLIVEIRA, DN:** 19/03/1995. **Estado civil:** Solteiro. **Telefone:** (32) 98469-9501. **Nacionalidade:** Brasileiro. **Endereço:** Rua Augusto Guido da Silva, 41A – Bairro Xangrilá, Ubá - MG. **CEP:** 36.505-104. **RG:** MG – 20.191.345, **ÓRGAO EXPEDITOR:** SSPMG, **DATA DE EXPEDIÇÃO:** 19/12/2018, **CPF:** 104.792.566-40. **E- mail:** . **PRIMEIRO CONSELHEIRO FISCAL: MÁRCIO PARMA, DN:** 17/10/1964. **Estado civil:** Casado. **Telefone:** (32) 9916-5488. **Nacionalidade:** Brasileiro. **Endereço:** Av. Olegário Maciel, 682/101 – Bairro Industrial, Ubá - MG. **CEP:** 36.502-002.**RG:** 09.697.855-6 **ÓRGAO EXPEDITOR:** IFPRJ, **DATA DE EXPEDIÇÃO:** 26/09/1990, **CPF:** 641.538.946-72. **E-mail:** **SEGUNDA CONSELHEIRA FISCAL: MIQUELINA PINTO DE FREITAS, DN:** 20/02/1946. **Estado civil:** Casada. **Telefone:** (32) 98417-9229. **Nacionalidade:** Portuguesa. **Endereço:** Rua Nicolau Papa, 156 – Bairro Industrial, Ubá - MG. **CEP:** 36.502-076. **RG/RNE (CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO):** W456657-A, **ÓRGAO EXPEDITOR:**COPI/DIREX/DPF, **DATA DE EXPEDIÇÃO:** 14/07/2016, **CPF:** 916.009.447-87. **E-mail:** **3)** – Para finalizar, José (presidente eleito), realizou a leitura do planejamento do ano de 2023 da Associação Andorinhas, que após ser colocada em votação, foi aprovada por todos os presentes. As atividades serão: A) – Continuidade de Prestação de Serviços Assistenciais no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas – CAPS AD III – Ubá – MG. B) – Executar ações de inclusão social, atividades artísticas, sociais, culturais, ambientais, de cidadania e, promover o exercício da ética, dos direitos humanos e outros valores morais universais de todos os cidadãos, de seus associados, familiares e das pessoas com sofrimento mental que fazem ou não, o uso abusivo de álcool e outras drogas, além de satisfazer ao interesse público e da rede de atenção psicossocial. Sendo assim e sem mais pautas, as atividades foram interrompidas por aproximadamente vinte minutos até que fosse lavrada a presente ata por Kátia Regina de Freitas Parma. Nada mais havendo a tratar, a ata da reunião foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes e a reunião foi encerrada. Breno Wiliam de Abreu Oliveira, José Parma de Freitas, Andrêssa Maria Nogueira Tebas, Diovani Bórtoli da Cruz Rabelo, Miquelina Pinto de Freitas, Márcio Parma, Sônia Márcia de Abreu, Eudalício Rocha Filho, Fernanda de Freitas Parma Bórtoli, Geísa Aparecida Tavares, Bruna Cristian de Abreu Oliveira, Kátia Regina de Freitas Parma e Matheus Felizardo Belluzo. **CONFERE COM A ORIGINAL.**

José Parma de Freitas

José Parma de Freitas
Presidente

Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Ubá

PROTOCOLO: 34649 | REGISTRO: 30662 - Av 27
LIVRO: A-90 | FOLHA: 134/135 | DATA: 18/04/2023
Cotação: Emol. R$ 180,63 - TFJ: R$ 63,39 - Recompe: R$ 10,84
ISS: R$ 5,41 - Valor Final R$: 260,27
Códigos: 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(2)
Sonia Maria Balão Ribeiro - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ubá - MG

SELO DE CONSULTA: POL94645
CÓDIGO DE SEGURANÇA 4908.8257 9502.3788
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Sonia Maria Balão Ribeiro - Substituta
Emol.: R$ 181,47 - TFJ: R$ 63,39
Valor Final: R$ 254,86 - ISS: R$ 5,41
Consulte a validade deste selo em http://selos.tjmg.jus.br

Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Ubá

Protocolo: 34649 - Registro nº 30662 - Av 27
Livro A90 - Fol.: 134/135 - Data: 18/04/2023

Cotação: Emol.: R$ 180,63 - TFJ: R$ 63,39
Recompe: R$ 10,84 - Valor Final: R$ 254,86
Códigos: 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(2)

Sonia Maria Balão Ribeiro - Substituta

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N.º 39/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 10 de junho de 2024.

Relator

Gilson Fazolla Filgueiras

Presidente

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N.º 39/2024

COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	José Carlos Reis Pereira
	Gilson Fazolla Filgueiras

Ubá/MG, 10 de junho de 2024.

Relator

Vereadora Aline Moreira Silva Melo

Presidente

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 39/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
X	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 10 de junho de 2024.

Relator

José Maria Fernandes

Presidente